



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO**Informações Gerais e Participantes:****Data:** 22/12/2021 / 23/12/2021 / 28/12/2021**Horário de início:** 14h00 / 14h33 / 16h00**Horário de término:** 16h30 / 16h28 / 18h02**Assunto:** Pleito de postergação da tarifa;**Participantes:** Gibran Lacerda (titular), Izabel Ferreira (titular), Sílvia Lage (titular), Eduardo Djanikian (titular), Lucas Robles (suplente) e Michelle Vieira (suplente).**Assuntos discutidos:**

- Questão de ordem:
 - Foi discutida demanda referente à definição do modelo regulatório para o transporte coletivo metropolitano e possível apoio da CRT, especialmente quanto à proposição de metodologias no âmbito econômico-financeiro. Encaminhamento: reunião interna para alinhamento.
 - Minuta de resolução sobre cálculos de REF: informou-se encaminhamento à Assessoria Jurídica da Seinfra e, após retorno, definiu-se priorizar a revisão final para encaminhamento e publicação. Ainda, sobre as contribuições recebidas na última consulta pública sobre a minuta de res. sobre cálculos foram confirmadas algumas definições da CRT.
- Pleito de postergação da tarifa:
 - Informou-se a elaboração da respectiva Nota Técnica de fundamentação referente à postergação do tarifa MG-050 do ano de 2021. Quanto ao mérito elucidou-se que os pontos estão devidamente construídos conforme discussões anteriores da Comissão. Todavia, pontuou-se a necessidade de aprofundar a discussão quanto ao cálculo de desequilíbrio. Nesse sentido, foram debatidas as premissas para a citada mensuração, notadamente, a utilização de dados reais e projetados, considerando a matriz de riscos dos contratos;
 - Dentre os pontos discutidos estabeleceu-se que há uma diferença entre a forma de recomposição do reequilíbrio e mensuração do desequilíbrio;
 - Pontou-se que a diferença entre a alocação de riscos da demanda de tráfego é distinta para o contrato da MG-050 e BR-135;
 - Definiu-se como encaminhamento prorrogar a discussão para votação do tema na próxima reunião de continuidade;
- Em continuação aos debates no dia 23/12/2021, os membros da Comissão trouxeram suas perspectivas sobre a utilização de dados reais ou projetados na mensuração do desequilíbrio;
 - Quanto aos dados reais, principalmente, pontuou-se que a sua utilização já incorpora o risco da demanda de tráfego atribuído à concessionária;
 - Quanto aos dados projetados, em síntese, argumentou-se que a sua utilização favorece a não ocorrência de distorções da distribuição de riscos no contrato. Isso porque, dessa forma, o reequilíbrio – pensado a VPL zero – cumpriria o objetivo de colocar as partes na posição de igualdade no início da relação contratual;

- Silvia indicou que, a princípio, opina pelo uso de dados projetados com fundamento na observância da matriz de riscos do contrato;
- Definiu-se novamente como encaminhamento prorrogar a discussão para votação do tema na próxima reunião.
- Em continuação aos debates no dia 28/12/2021, os membros da Comissão novamente fizeram a exposição de seus posicionamentos sobre a utilização de dados reais ou projetados na mensuração do desequilíbrio e objetivo do sistema de reequilíbrio;
 - Em resumo, ressaltou-se que o risco pela postergação da tarifa seria do Poder Concedente isso não poderia ser vinculado a um risco da Concessionária;
 - Levantou-se a importância dos futuros contratos tratarem a situação de postergação do reajuste da tarifa a partir de dados reais;
 - Além disso, pontou-se as distorções inerentes ao uso de planos de negócios, bem como a tendência das estruturações buscarem formas de regulação que deixem de usar dados projetados;
 - Definiu-se, portanto, que no caso do pleito referente ao Contrato da Rodovia 135 o cálculo de desequilíbrio pela postergação do reajuste da tarifa deverá utilizar dados projetados do plano de negócios, em observância e para manutenção da matriz de riscos do contrato;
 - Em seguida, foram levantados inicialmente as particularidades relacionadas ao Contrato da MG-050. Neste ponto, discutiu-se que o parâmetro contratual para avaliação dos riscos relacionados à demanda de tráfego é o estudo do DER/MG, portanto tal projeção deverá ser a utilizada nos cálculos;
- Ofício de resposta da Eco135 quanto à análise dos pleitos de reequilíbrio:
 - Definiu-se uma agenda de discussão com a Concessionária Eco135 sobre os pontos levantados no Ofício recebido que concerne à análise de pleitos de reequilíbrio por ela formulados;
 - Foram alinhadas as questões de discussão para reunião de 29/12/2021;

Encaminhamentos:

- Reunião interna de alinhamento para apoio à demanda do transporte coletivo metropolitano;
- Revisão final e providências para a encaminhamento e publicação da minuta de res. sobre cálculos de REF;
- Utilizar dados de tráfego projetados no cálculo de desequilíbrio pela postergação do reajuste da tarifa.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Campos Ferreira, Presidente (a) da Comissão**, em 04/01/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Vieira da Silva, Servidora Pública**, em 05/01/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gibran Alvim Lacerda, Servidor Público**, em 06/01/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Djanikian, Servidor Público**, em 17/01/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Robles Pinheiro, Servidor Público**, em 24/01/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



[47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Machado Lage, Superintendente**, em 25/02/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39973517** e o código CRC **C97F004E**.

Referência: Processo nº 1300.01.0002267/2021-23

SEI nº 39973517